

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**
De: Hellen Gomes <hellen.gomes@localiza.com>
Para: licitacao@pinhaldaserra.rs.gov.br <licitacao@pinhaldaserra.rs.gov.br>, Licitacoes <licitacoes@localiza.com>, Eduardo Costa <eduardo.csilva@localiza.com>
Data: 18/10/2023 10:52



Prezada CPL

A empresa Localiza Rent a Car S/A, portadora do CNPJ 16.670.085/0001-55, vem por meio deste solicitar esclarecimentos ao edital em epigrafe cujo o objeto é:

. O objeto da presente licitação é o registro de preços com a finalidade de selecionar propostas vantajosas para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de LOCAÇÃO MENSAL DE AUTOMÓVEIS, sem motorista, com franquia livre de quilometragem, para atender as necessidades do Município de Pinhal da Serra, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

Pergunta 01 –

À página 30 do referido edital consta os descritivos dos veículos a serem locados, e todos os itens informam que os carros devem ser OKM, bem como no item 11.7, temos o seguinte descritivo:

11.7. A empresa licitante deverá entregar os veículos na sede do município de Pinhal da Serra, livre de frete, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação mediante empenho.

Afim de garantir a lisura do processo, uma vez que nenhuma LOCADORA tem estoque de veículos com características certas e determinadas, o prazo de entrega de 5 dias úteis é completamente inexecutável para fornecimento de carros OKM.

Solicitamos esclarecer que em si mantendo a exigência de carros OKM o prazo será alterado para a razoabilidade das fabricantes de veículos nacionais que hoje é em torno de 60 dias?

Bem como que em si mantendo a exigência de carros OKM poderão ser entregues em 5 dias úteis carros provisórios com as mesmas características com ano de fabricação de até 2 anos anterior a presente data, e posteriormente no prazo razoável das fabricantes de veículos (60 dias) ser efetuada a substituição dos carros provisórios para os carros OKM conforme solicitado?

Lembrando e o Princípio da Igualdade aplicado a lei 8666/93

O tratamento isonômico a todos os que participarem do certame, sem privilégios ou favorecimentos; tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, no limite de sua desigualdade (v. art. 3º, § 1º, I, L. 8.666/93).

Bem como o Princípio da Legalidade

O administrador está vinculado à determinação legal, dela não podendo se afastar. "A lei ressalva a liberdade para a Administração definir as condições da contratação administrativa. Mas, simultaneamente, estrutura o procedimento licitatório de modo a restringir a discricionariedade a determinadas fases ou momentos específicos" (MARÇAL JUSTEN FILHO)

Vinculam a administração pública a tratar TODOS os licitantes de maneira legal, para assim ampliar a competitividade do certame trazendo mais economicidade a Administração Pública, sem impor cláusulas restritivas que possa vir a frustrar a competitividade.

Desde já agradecemos e aguardamos breve retorno.



Hellen Gomes

Gerência de Segmento Setor Público
+ 55 (31) 3076-1710.



Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.

Resposta ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa Localiza Rent a Car no Edital Presencial nº 03/2023

Em atenção ao pedido de prorrogação do prazo de entrega dos veículos 0km, a título de locação, diante da oferta de entrega de carros com até 2 anos de uso de forma provisória no prazo observado de 5 dias úteis, no item 11.7, havendo substituição no prazo de 60 dias pelos veículos de fábrica 0km, justificado ser esse o prazo de entrega de fábrica dos referidos veículos, o ente público informa que nos últimos processos licitatórios para fins de locação de veículos, **o prazo de entrega estabelecido, de 5 dias úteis foi observado, sendo plenamente exequível**, sabido que há pronta entrega de fábrica à disposição das locadoras (prazo foi obedecido até mesmo durante a pandemia Covid-19, com a diminuição da linha de produção das montadoras/fabricantes de veículos).

Ademais, parte dos veículos locados se destinam à atividade essencial, sendo utilizados para serviços da Secretaria da Saúde, não podendo o ente público correr o risco de ser paralisada/retardada a prestação de tais serviços, de tal urgência à comunidade.

Dessa forma, **resta mantido na íntegra o item 11.7 do edital.**